



**LEI Nº 1.584**, de 26 de abril de 2024.

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA O CAMPEONATO DO LITORAL AMONTADENSE, EVENTO DE RELEVÂNCIA CULTURAL E ESPORTIVA PARA O MUNICÍPIO DE AMONTADA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Amontada o Campeonato do Litoral Amontadense, evento de relevância cultural e esportiva para o Município de Amontada.

**Art. 2º.** O Campeonato do Litoral Amontadense consiste em uma competição de futebol de campo que ocorre anualmente nas diversas localidades litorâneas do município de Amontada, envolvendo a participação de todas as equipes das regiões circunvizinhas.

**Art. 3º.** O objetivo do reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial é preservar, valorizar e promover a tradição e os valores culturais presentes no Campeonato do Litoral Amontadense.

**Art. 4º.** Caberá à Prefeitura Municipal de Amontada promover a divulgação e preservação do Campeonato do Litoral Amontadense por meio de ações que visem resguardar sua importância cultural e esportiva.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 26 de abril de 2024.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 26 de abril de 2024:

**Lei Municipal nº 1.584, de 26 de abril de 2024**

Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Amontada o Campeonato do Litoral Amontadense, evento de relevância cultural e esportiva para o Município de Amontada.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 26 de abril de 2024.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**